



# 1º SEMINÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS



**Retenção ou não do veículo? – entre a aplicação estrita e a análise do risco.**

**PRF DJACY**

# HISTÓRICO DAS MEDIDAS ADICIONAIS:

## DECRETO FEDERAL 96.044/88

### ANEXO

Art. 42. Ao ter conhecimento de veículo trafegando em desacordo com o que preceitua este Regulamento, a autoridade com jurisdição sobre a via deverá **retê-lo imediatamente, liberando-o só após sanada a infração**, podendo, se necessário, determinar:

# DECRETO FEDERAL 96.044/88 - ANEXO

- I - a **remoção do veículo** para local seguro, podendo **autorizar o seu deslocamento** para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
- II - o **descarregamento** e a **transferência dos produtos** pra outro veículo ou para local seguro;
- III - a **eliminação da periculosidade** da carga ou a sua **destruição**, sob a orientação do fabricante ou do importador do produto e, quando possível, com a presença do representante da seguradora.

# PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE nº 349/2002

*Aprova as Instruções para a Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional.*

# PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE nº 349/2002

## 4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE RETENÇÃO DO VEÍCULO OU EM CASO DE EMERGÊNCIA

4.1 Observada qualquer irregularidade que possa provocar riscos para **pessoas, bens** ou **meio ambiente** onde o veículo esteja trafegando em desacordo com o que preceitua o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, o agente de fiscalização deverá tomar as providências adequadas para sanar a irregularidade, podendo se necessário determinar:

# PORTARIA MINISTÉRIO DO TRANSPORTE nº 349/2002

- a) a **remoção do veículo** para local seguro, podendo autorizar o seu deslocamento para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
- b) o **descarregamento** e a **transferência dos produtos** para outro veículo ou para local seguro;
- c) a **eliminação da periculosidade** da carga ou a sua **destruição**, sob orientação do fabricante ou do importador do produto e, quando possível, com a presença do representante da seguradora

# RESOLUÇÃO ANTT n. 3.665/2011

**Art. 50.** Observada **qualquer infração** ao que preceitua este Regulamento que configure situação de **grave e iminente risco** à integridade física de **pessoas**, à **segurança pública** ou ao **meio ambiente**, a autoridade com circunscrição sobre a via deve **reter o veículo**, liberando-o depois de sanada a irregularidade, podendo, se necessário, determinar:



# RESOLUÇÃO ANTT n. 3.665/2011

- I - a **remoção** do veículo para local seguro, podendo autorizar o seu deslocamento para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
- II - o **descarregamento**, a **transferência dos produtos** para local seguro ou o **transbordo** para outro veículo adequado; e
- III - a **eliminação da periculosidade da carga** ou a sua **destruição**, sob a orientação do fabricante ou do importador dos produtos e, quando possível, com a presença do representante da seguradora.

# RESOLUÇÃO ANTT n. 3.665/2011

§ 1º Caso a situação **não se configure** como de **grave e iminente risco**, a autoridade competente **deve autuar** o infrator e **liberar** o veículo para continuidade do transporte.

§ 2º As providências de que trata o art. 50 serão **adotadas em função do grau e da natureza do risco**, mediante avaliação técnica e, sempre que possível, com o acompanhamento do fabricante ou importador dos produtos, expedidor, transportador, representante da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros e de órgão do meio ambiente.

# RESOLUÇÃO ANTT n. 5.947/2021

**Art. 39.** As infrações a este Regulamento que configurem situação de **grave e iminente risco** à integridade física de **pessoas**, à **segurança pública** ou ao **meio ambiente** podem ensejar os seguintes procedimentos:

I - a **retenção** do veículo, podendo ser autorizada sua **remoção** para local seguro e em condições mais adequadas de regularização, até sanada a irregularidade pelo infrator, se aplicável;

# RESOLUÇÃO ANTT n. 5.947/2021

II - o **transbordo**, sob responsabilidade do infrator, dos produtos para outro veículo ou equipamento de transporte adequado, observados o Art. 21 e o Art. 26;

III - o **encaminhamento da ocorrência** às demais autoridades competentes, conforme o caso;

# RESOLUÇÃO ANTT n. 5.947/2021

§ 1º Caso a situação não se configure como de **grave** e **iminente risco**, a autoridade competente **deve autuar** o infrator e **liberar** o veículo para continuidade do transporte.

§ 2º Enquanto retido, o veículo permanecerá sob a **guarda da autoridade** com circunscrição sobre a via, sem prejuízo da responsabilidade do transportador pelos fatos que deram origem à retenção.

# RETENÇÃO ???



**CETPP??**

**PRF**

30  
1202

Axor

2540



SEM ESE E EPI !!!

???





PP COM ALIMENTOS!!!



**NÃO TEM NADA!!!**



**RETENÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO?**





**OBRIGADO PELA  
ATENÇÃO!**

[djacy.alves@prf.gov.br](mailto:djacy.alves@prf.gov.br)

(81) 99999-7677